

**REGULAMENTO (CEE) Nº 3748/91 DA COMISSÃO**  
**de 19 de Dezembro de 1991**  
**que prorroga a vigilância comunitária das importações de determinados**  
**produtos originários do Japão**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 288/82 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2978/91<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 10º,

Após consulta no âmbito do comité previsto no referido regulamento,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 653/83 da Comissão<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 42/91<sup>(4)</sup>, prorrogou até 31 de Dezembro de 1991 a vigilância comunitária *a posteriori* das importações de determinados produtos originários do Japão;

Considerando que é necessário manter para o ano de 1992 uma vigilância *a posteriori* sobre as importações de determinados produtos originários do Japão;

Considerando que os motivos que fundamentam o Regulamento (CEE) nº 653/83 se mantêm válidos quanto ao essencial e que, por conseguinte, convém prorrogar o regime de vigilância,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

No artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 653/83, a data de « 31 de Dezembro de 1991 » é substituída pela de « 31 de Dezembro de 1992 ».

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1991.

*Pela Comissão*

Frans ANDRIESEN

*Vice-Presidente*

<sup>(1)</sup> JO nº L 35 de 9. 2. 1982, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 284 de 12. 10. 1991, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 77 de 23. 3. 1983, p. 8.

<sup>(4)</sup> JO nº L 6 de 9. 1. 1991, p. 10.